



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**CONTRATO Nº 20/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA/SP E  
A EMPRESA RANCHO DA COLINA  
PAVIMENTADORA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ nº. 01.642.145/0001-06, com sede administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio, nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, 210, Centro, na cidade de Quadra, Estado de São Paulo, CEP: 18255-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15.342.880-6 - SSP-SP e CPF: 026.830.888-84, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Empresa **RANCHO DA COLINA PAVIMENTADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 11.088.761/0001-63, com sede na Avenida Afonso Mathias, 33, Distrito de Maristela – CEP: 18510-000, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada Herica Paulino, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Adolfo Alves, nº 3, Distrito de Maristela, CEP: 18510-000, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 24.702.107-6 SSP-SP e CPF: 144.809.508-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de recapeamento asfáltico em ruas da cidade de Quadra, custeada com recursos financeiros de convênios celebrados entre o Município de Quadra e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Relacionamentos com os Municípios - Convênios Nº 1475 e 1600/2018, a saber:

- a) Lote 01 – Convênio Nº 1475/2018 – 5.648,49 m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico nas Ruas João Batista Coelho, Benedito Monteiro dos Santos, João Antonio Lobo, Antonio Luiz Vieira Prestes, Cel. Firmo Vieira de Camargo e Agenor Soares;
- b) Lote 02 - Convênio Nº 1600/2018 – 3.318,00 m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico nas Ruas Benedito Monteiro dos Santos e Rua Gumercindo Saraiva.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime adotado para execução da obra é "empreitada por preço global", previsto no art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTES

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço aqui ajustado, a importância de R\$ 280.050,46 (duzentos e oitenta mil, cinquenta reais e quarenta e seis centavos), conforme detalhamento constante da planilha e cronograma apresentados junto à proposta, sendo:

a) Lote 1 - R\$ 179.858,03 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos);

b) Lote 2 – R\$ 100.192,43 (cem mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

3.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à vista de nota fiscal /fatura apresentada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e após a emissão do Atestado de Liberação por parte da Engenharia da PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados em medição única e em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação dos recursos financeiros concedidos pela Governo do Estado de São Paulo conforme Convênios 1475/2018 e 1600/2018.

4.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente conter o número do empenho e a informação RECURSOS DO CONVÊNIO SPG/SAM 1475/2018 ou RECURSOS DO CONVÊNIO SPG/SAM 1600/2018.

4.4. Por força do contido na legislação vigente do INSS, será descontado do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.

4.5. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

4.6. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a



CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA proceder a retenção/recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.7. Na forma da legislação tributária do Município de QUADRA serão efetuadas a retenção na fonte do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; incidente sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o respectivo documento fiscal a ser emitido e apresentado por ocasião do processamento de cada medição oriunda do presente contrato, para fins de imediato recolhimento junto à Fazenda Municipal, em nome da CONTRATADA.

4.8. Cabe à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

4.9. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

5.2. A PMQ poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

5.3. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos Competentes relativas aos Débitos Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATANTE efetuará avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA, emitindo relatório de eventuais irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços. Não obstante a expedição da medição, na qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com o cronograma físico financeiro estipulado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Handwritten signature and initials in blue ink.



7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do mesmo, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e seu extrato publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS**

8.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta da dotação: 02.06. Secretaria de Obras e Infraestrutura – 02.06.02 – Estradas Municipais - 26.782.0008.1039 – Asfaltamento de estrada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da planilha vencedora;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA integralmente por sua ação, omissão, negligência, imprudência e imperícia;
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este Contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

H R  
RS



l) Solicitar ao Município, caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os Aditivos Contratuais de prazo e de valores, devidamente justificados. No caso de aditivo contratual de valores, o procedimento deverá ser norteado por documentos comprobatórios da necessidade, além da autorização do Fiscal do Contrato.

9.2. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMQ, até que seja feita a regularização.

9.3. Compete à CONTRATANTE:

a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração.

10.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, podendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

10.3. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

10.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1º;

10.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do §1º desta cláusula.

10.6. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do 10.1.



10.7. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato.

10.9. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

10.10. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a CONTRATANTE, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do 10.1.

10.11. Se os danos se restringirem à Administração, à CONTRATANTE será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo, 02 (dois) anos.

10.12. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

10.13. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMQ;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMQ, que deverá aprovar o Contrato de sub-empitada assinado entre a CONTRATADA e a Subcontratada,



conforme artigo 72 da Lei 8666/93;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da PMQ, prejudique a execução do Contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal da Pasta, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

11.2. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **Sidnei Albano, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 5062080211, FISCAL** para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

12.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA nos inícios dos trabalhos;

c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

f) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que



ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

12.3. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

12.4. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

12.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

12.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, o responsável identificado no preâmbulo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

14.1. A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. Fica eleito o foro da cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Quadra/SP, 05 de abril de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA - PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA – CONTRATANTE**

**HERICA PAULINO**  
**RANCHO DA COLINA PAVIMENTADORA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  

---

**Eurias Augusto Gomes**  
Secretário de Gestão  
e Planejamento.

  

---

**THAIS KARLEN SOARES**  
CPF: 420.484.918-04